TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XI – Nº 1970 | Campo Grande-MS | sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 – 37 páginas

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
ATOS NORMATIVOS 1
Presidência 1
Portaria 1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 1
Juízo Singular 1
Conselheiro Flávio Kayatt 1
Decisão Singular 1
ATOS PROCESSUAIS 23
Conselheiro Iran Coelho das Neves 23
Despacho de Recurso 23
Conselheiro Waldir Neves Barbosa 23
Intimações 23
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo 24
Despacho 24
Conselheiro Jerson Domingos 24
Despacho 24
Intimações 24
SECRETARIA DAS SESSÕES 24
Despacho 24
Pauta 25
Pleno 25
Primeira Câmara 32
Segunda Câmara 34
ATOS DO PRESIDENTE 37
Atos de Pessoal 37
Portaria 37

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Portaria

Republicação por constar incorreção no Diário Oficial Eletrônico nº 1945, de 29 de janeiro de 2019, página 01.

PORTARIA TCE-MS Nº 8/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 19, c.c. art. 2º, inciso IV, alínea 'c', item 2, todos do Regulamento Organizacional, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de implementar as diretrizes e os objetivos traçados para operacionalização do Sistema de Governança Interna do Tribunal de Contas;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar ao Conselheiro ***MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO*** competência para supervisionar, coordenar e gerenciar as atividades que envolvem a gestão, utilização e operacionalização de serviços e recursos de tecnologia da informação, e manter relacionamento institucional junto a órgãos, entidades e agentes públicos do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de articular atendimento às demandas de recursos e meios para execução de programas, projetos e atividades de interesse do Tribunal de Contas, podendo definir turnos de serviço, controlar frequência de servidores e colaboradores, requisitar recursos materiais, humanos e tecnológicos da Diretoria de Gestão e Modernização, afetos aos serviços de sua área de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 28 de janeiro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12386/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18715/2017
PROTOCOLO: 1842001
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A): MARIA TEREZINHA DE LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Terezinha de Lima, que ocupou o cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 17022/2018 (peça n. 12, fls. 45-46) e no Parecer n. 21095/2018 (peça n. 13, fl. 47).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Terezinha de Lima, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Conselho Deliberativo:
Presidente – Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente – Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral – *Ronaldo Chadid*
Conselheiros:
Waldir Neves Barbosa (Diretor da Escoex)
Osmar Domingues Jeronymo (Ouvidor)
Jerson Domingos
Marcio Campos Monteiro

Auditoria:
Auditor – Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Coordenador da Auditoria
Auditor – Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria
Auditora - Patrícia Sarmento dos Santos

Ministério Público de Contas:
Procurador-Geral de Contas – *João Antônio de Oliveira Martins Júnior*
Procurador-Geral-Adjunto de Contas– *José Aêdo Camilo*

Diário Oficial Eletrônico
Coord. – Assessoria de Comunicação Social
Parque dos Poderes – Bloco 29
CEP 79031-902
Campo Grande – MS – Brasil
Telefone – (67) 3317-1536
e-mail: doe@tce.ms.gov.br
http://www.tce.ms.gov.br

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12407/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18730/2017
PROTOCOLO: 1842035
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A): ELENIZE RADER SCHNEIDER
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Elenize Rader Schneider, que ocupou o cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 17091/2018 (peça n. 12, fls. 61-62) e no Parecer n. 21252/2018 (peça n. 13, fl. 63).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Elenize Rader Schneider, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12303/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1874/2017
PROTOCOLO: 1784149
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A): EDNA CHULLI
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A): MARCELINA DOS SANTOS CASTRO
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Marcelina dos Santos Castro, que ocupou o cargo de Assistente de Ações Sociais na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 24260/2018 (peça n. 10, fls. 45-47) e no Parecer n. 17263/2018 (peça n. 11, fl. 48).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Marcelina dos Santos Castro, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12426/2018

PROCESSO TC/MS: TC/188/2017
PROTOCOLO: 1768137
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL: 1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADO (A): WASHINGTON GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE TRANSERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Os documentos dos autos em apreço tratam do pedido de registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do servidor Washington Geraldo Francisco de Oliveira, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo registro do ato de Transferência para a Reserva acima identificado.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12615/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18806/2017
PROTOCOLO: 1842196
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL:1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADA: ZILDA PORTELA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Zilda Portela de Oliveira, que ocupou o cargo de *Professor(a),* na Secretaria de Estado de Educação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 17128/2018 (peça n. 12, fls. 80-81) e no Parecer n. 21310/2018 (peça n. 13, fl. 82).

É o relatório.
DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Zilda Portela de Oliveira, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12619/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18816/2017
PROTOCOLO: 1842233
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL: 1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADA: ELIANE GREICE DAVANÇO NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Eliane Greice Davanço Nogueira, que ocupou o cargo de *Professor(a),* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 17755/2018 (peça n. 12, fls. 28-29) e no Parecer n. 21400/2018 (peça n. 13, fl. 30).

É o relatório.
DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Eliane Greice Davanço Nogueira, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12606/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18833/2017
PROTOCOLO: 1842272
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL:1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO (A): SILVIA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Por Invalidez, da servidora ***Silvia Maria de Araújo Medeiros***, ocupante do cargo de *Agente de Atividades Educacionais* da Secretaria de Estado de Educação, a qual se deu por meio do Decreto "P" nº 3.165, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.441, de 3/07/17 (peça 12, fls. 30).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-17450/2018, peça n. 13 fls. 21-22), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-21416/2018, peça n. 14, fl. 23).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria por Invalidez da ***Sra***. ***Silvia Maria de Araújo Medeiros.***

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12613/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1884/2017
PROTOCOLO: 1776263
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL: 1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADA: DENIZE SOARES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Denize Soares da Silva, que ocupou o cargo de *Especialista de Saúde,* na Secretaria de Estado de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 17467/2018 (peça n. 11, fls. 143-144) e no Parecer n. 20665/2018 (peça n. 12, fl. 145).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Denize Soares da Silva, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12444/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18978/2016
PROTOCOLO: 1729196
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL:1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADO (A): ELIZETE GUIMARÃES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora *Elizete Guimarães de Souza*, que ocupou o cargo de *Professor (a),* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 16481/2018 (peça n. 11, fls. 112-114) e no Parecer n. 17421/2018 (peça n. 12, fl. 115).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora *Elizete Guimarães de Souza*, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12610/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19036/2017
PROTOCOLO: 1842559
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL:1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADA: JUSSARA RIBEIRO FERNANDES FIÚZA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Jussara Ribeiro Fernandes Fiúza, que ocupou o cargo de *Professor(a),* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 17769/2018 (peça n. 12, fls. 49-50) e no Parecer n. 21432/2018 (peça n. 13, fl. 51).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Jussara Ribeiro Fernandes Fiúza, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12447/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19058/2016
PROTOCOLO: 1729175
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL:1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADO (A): MARTA MARIN CARVALHO
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por Morte concedida a Marta Marin Carvalho, beneficiária do ex-servidor Manoel Carvalho.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 24595/2018 (peça n. 8, fls. 41-43) e no Parecer n. 17858/2018 (peça n. 9, fl. 44).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a Marta Marin Carvalho, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 164/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19075/2016
PROTOCOLO: 1735492
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
JURISDICIONADO: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO: CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA GARCIA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de contratação por tempo determinado da senhora Cristiane Pereira de Souza Garcia no período de 08/02/2010 a 09/07/2010, conforme Contrato nº 19/2010, para desempenhar a função de Professora, celebrado pela Prefeitura Municipal de Jateí, neste ato representado pelo Sr. Arilson Nascimento Targino.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 40151/2017 (peça nº 8, fl.99-101), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9368/2018 (peça nº 9, fl. 102), se manifestaram opinando pelo ***Não Registro do Ato de Admissão*** da servidora acima identificada, tendo em vista a ausência de documentos nos autos.

Em sede de Resposta à Intimação, o jurisdicionado, Sr. Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal, não se manifestou nos autos, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defesa, fl. 98.

É o relatório.

DECISÃO

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pelo não registro do ato de admissão.

Apesar do Responsável pela Contratação em apreço, Sr. Arilson Nascimento Targino não apresentar defesa, entendo, que não assiste razão ao Órgão de Apoio e o *parquet* de contas, pois foram apresentados os argumentos necessários para a justificativa da contratação, pelas razões a seguir expostas.

No tocante a ausência dos documentos apontados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, observo que os documentos apresentados foram suficientes para comprovar a necessidade temporária e o excepcional interesse público para a admissão.

Nesse contexto, o contrato de trabalho por tempo determinado nº 19/2010 firmado entre o município de Jateí e a senhora Cristiane Pereira Souza, encontra-se anexado a peça nº 5, fls. 85-87, o qual recomendo a Apostila em nome de Cristiane Pereira de Souza Garcia conforme consta na ficha de admissão peça nº 1, fl. 2, bem como , a assinatura presente no referido contrato.

Nessas condições, sobre os fatos ora examinados, verifico que a contratação por tempo determinado, esta devidamente autorizada pela regra da lei complementar municipal nº 556, de 21 de dezembro de 2009 e atende aos requisitos presente no inciso IX do art. 37 emanados na Constituição Federal no tocante à contratação temporária de pessoal pelos entes públicos.

Mediante o exposto, não acolho o posicionamento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pelo ***registro*** do ato de contratação por tempo determinado da senhora Cristiane Pereira de Souza Garcia, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12616/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19080/2017
PROTOCOLO: 1842709
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL:1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS CUNHA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor José Martins Cunha, que ocupou o cargo de *Professor,* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 173237/2018 (peça n. 12, fls. 74-75) e no Parecer n. 21504/2018 (peça n. 13, fl. 76).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor José Martins Cunha, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 115/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19081/2016
PROTOCOLO: 1735499
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

JURISDICIONADO: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO: ANA CAROLINA SCHIAVO ROCHA DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de contratação por tempo determinado da senhora Ana Carolina Schiavo Rocha de Araújo no período de 08/02/2010 a 09/07/2010, conforme Contrato nº 12/2010, para desempenhar a função de Professora, celebrado pela Prefeitura Municipal de Jateí, neste ato representado pelo Sr. Arilson Nascimento Targino.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 40165/*2017*, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9375/2018, se manifestaram opinando pelo ***Não Registro do Ato de Admissão*** da servidora acima identificada, tendo em vista a ausência de documentação nos autos.

Em sede de Resposta à Intimação, o jurisdicionado, Sr. Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal (a época), não se manifestou nos autos, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defesa, fl. 98.

É o relatório.

DECISÃO

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico-ICEAP e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pelo não registro do ato, tendo em vista que a presente contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Jateí não atende as normas estabelecidas na IN-TC/MS nº 38, de 28 de novembro de 2012.

Entretanto, apesar do responsável pela contratação em apreço, Sr. Arilson Nascimento Targino não apresentar defesa, entendo que não assiste razão aos Órgãos de Apoio, pois consta nos autos a justificativa da contratação peça nº3, fl. 4 e o contrato temporário nº 12/2010 peça nº 5, fls. 34-36, atendendo as normas regimentais pertinentes à matéria.

Nessas condições, sobre os fatos ora examinados, verifico que a contratação por tempo determinado, esta devidamente autorizada pela regra da lei complementar municipal nº 556, de 21 de dezembro de 2009 e atende aos requisitos presente no inciso IX do art. 37 emanados na Constituição Federal no tocante à contratação temporária de pessoal pelos entes públicos.

Mediante o exposto, não acolho o posicionamento da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pelo registro do ato de contratação por tempo determinado da senhora Ana Carolina Schiavo Rocha de Araújo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9221/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19096/2017
PROTOCOLO: 1842806
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESA: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO N. 137/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2017
CONTRATADO: N&A INFORMÁTICA EIRELI – EPP
OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, APLICATIVOS (CESSÃO DE USO) COM SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS.
VALOR INICIAL: R$ 189.700,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 137/2017, tendo por objeto o fornecimento de licenças de uso de software, aplicativos (cessão de uso) com serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo o suporte técnico e atualização das licenças, realizado entre o Município de Bonito e a empresa N&A Informática Eireli – EPP, no período de 27/06/2017 a 31/12/2017.

Nesta oportunidade analisa-se a regularidade do procedimento licitatório (**primeira fase**) e da celebração contratual (**segunda fase**).

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) procedeu à Análise – ANA n. 38804/2017 (pç. 20, fls. 246-251), na qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme excertos abaixo:

"Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 56/2017 e a formalização do Contrato nº 137/2017, constatamos o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS n.º 54/2016, ressalvada a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Posto isso, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, com ressalva ao acima exposto.**"**

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR n. 4659/2018 (pç. 27, fls. 292-293), no qual opinou pelo seguinte julgamento:

"Na análise nº 38803/2017, a Equipe Técnica da 1ª ICE constatou a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 56/2017 e, da formalização do contrato nº 0137/2017, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte Corte/MS.
Ante o exposto, este Ministério Público de Contas /MS, corrobora o entendimento do Corpo Técnico da 1bª ICE, opinando que esta Corte de Contas/MS adote o seguinte julgamento:

I- Regularidade do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 56/2017 e, da formalização do contrato nº 0137/2017, com ressalva, devido à remessa intempestiva de documentos a esta Corte Contas/MS nos termos do art. 59, Inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I e II, c/c a alínea "a", § 4º, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro;

II- Aplicação de multa ao Jurisdicionado Ordenador de Despesas (à época), com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o inciso VI, do art. 42, c/c o inciso I, do art. 44, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 1°, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- recomendar ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais ocorram falhas dessa natureza;

IV- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/ 88.**"**

É o relatório.
DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, constata-se a regularidade do procedimento licitatório e da celebração do contrato entre o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Município de Bonito e a empresa N&A Informática Eireli – EPP, na medida em que tais documentos se encontram de acordo com as normas da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em face do exposto, **declaro**:

I – a **nulidade** da Decisão Singular n. 5730/2018, (pç. 28, fls. 294-296), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (DOETCE/MS) n. 1831, do dia 6 de agosto de 2018, em razão e erros constatados na sua parte dispositiva;

II – a **regularidade**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 56/2017 e da celebração do Contrato n. 137/2017, entre o Município de Bonito e a empresa N&A Informática Eireli – EPP.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12448/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19099/2016
PROTOCOLO: 1729160
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS; 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL:1- DIRETOR –PRESIDENTE; 2- GOVERNADOR
INTERESSADO (A): EDUARDO CORREIA DE LIMA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por Morte concedido a Eduardo Correia de Lima, beneficiário da ex-servidora Marisa Silva de Lima.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 16292/2018 (peça n. 8, fls. 27-29) e no Parecer n. 14966/2018 (peça n. 9, fl. 30).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a Eduardo Correia de Lima, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9224/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19128/2017
PROTOCOLO: 1842918
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESA: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO N. 128/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2017
CONTRATADO: KAMPAI MOTORS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 0KM (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2017, PARA ATENDER O MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL: R$ 137.200,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 128/2017, tendo por objeto a aquisição de 1 (um) veículo tipo pick-up, cabine dupla, 0km (zero quilômetro), ano de fabricação e modelo 2017, para atender o Município de Bonito, realizado com a empresa Kampai Motors Ltda, no período de 07/06/2017 a 31/12/2017.

Nesta oportunidade analisa-se a regularidade do procedimento licitatório (**primeira fase**), da celebração contratual (**segunda fase**) e da execução financeira (**terceira fase**).

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) procedeu à Análise – ANA n. 61015/2017 (pç. 30, fls. 180-186), na qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, conforme excertos abaixo:

"Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 53/2017 e a formalização do Contrato nº 128/2017 e sua execução financeira, constatamos o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal nº 4.320/64, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS n.º 54/2016, ressalvada a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Posto isso, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua execução financeira, com ressalva ao acima exposto.**"**

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR n. 5042/2018 (pç. 31, fls. 187-188), no qual opinou pelo seguinte julgamento:

"Na análise nº 03593/2018, a Equipe Técnica da 5ª ICE constatou a regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato nº 011/2017, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas. Ante o exposto, este Ministério Público de Contas /MS, corrobora o entendimento do Corpo Técnico-TC/MS, opinando que esta Corte de Contas/MS adote o seguinte julgamento:

I- regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, regularidade com ressalva da liquidação da despesa efetuada do Contrato nº 0128/2017, nos termos do art. 59, Incisos I e II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro;

II- multa ao jurisdicionado (Ordenador de Despesas à época), com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o art. 42, IV, c/c o art. 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 1°, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

III-recomendar ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais ocorram falhas dessa natureza;

IV- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/ 88.**"**

É o relatório.

DECISÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

De acordo com os documentos acostados nos autos, constata-se a regularidade do procedimento licitatório, da celebração contratual e da execução financeira do Contrato n. 128/2017, na medida em que tais documentos se encontram de acordo com as normas da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993..

Em face do exposto, **declaro**:

I – a **nulidade** da Decisão Singular n. 5832/2018, (pç. 32, fls. 189-191), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (DOETCE/MS) n. 1831, do dia 6 de agosto de 2018, em razão de erros constatados na sua parte dispositiva;

II – a **regularidade**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 53/2017, da celebração do Contrato n. 128/2017 e da execução financeira, entre o Município de Bonito e a empresa Kampai Motors Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12403/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19174/2016
PROTOCOLO: 1729168
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A): CARMEN LÚCIA DE CAMPOS MARTINS AGOSTINHO
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Carmen Lúcia de Campos Martins Agostinho, que ocupou o cargo de Fiscal Tributário na Secretaria de Estado de Fazenda.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 22550/2018 (peça n. 11, fls. 91-93) e no Parecer n. 17272/2018 (peça n. 12, fl. 94).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Carmen Lúcia de Campos Martins Agostinho, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9226/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19293/2014
PROTOCOLO: 1461291
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR DE DESPESA: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 63/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N. 22/2013
CONTRATADO: AUTO PEÇAS MARINHO LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GERÊNCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS.
VALOR INICIAL: R$ 39.659,92
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 63/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Auto Peças Marinho Ltda – EPP, tendo por objeto a aquisição de peças e acessórios de veículos para atender a gerência municipal de desenvolvimento social, gerência municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento sustentável, no período de 13/04/2016 a 31/12/2016.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da formalização contratual (**segunda fase**) e da execução financeira (**terceira fase**).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, nas análises ANA – 29143/2015 (pç. 12, fls. 77-83) e ANA – 55696/2017 (pç. 17, fls. 131-132), pela irregularidade da formalização do Contrato n. 63/2013 e pela regularidade da execução financeira, conforme excertos abaixo:

"Isto posto, concluímos pela IRREGULARIDADE da formalização do Contrato n° 63/2013 (...).**"**

"De acordo com os demonstrativos ficou comprovado formalmente que os materiais foram adquiridos, liquidados e pagos, estando de acordo com as normas vigentes.**"**

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-9387/2018 (pç. 18, fls. 133), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n. 63/2013 e da prestação de contas da execução financeira, nos seguintes termos:

"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 163/2016(integra fls.138) (2ª fase) e EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª fase), pois se encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I "b" e inciso III ambos do artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.**"**

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que tanto a celebração do Contrato n. 63/2013, quanto a execução financeira, cumpriram todas as exigências das normas contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face do exposto, **declaro**:

I – a **nulidade** da Decisão Singular n. 6132/2018, (pç. 19, fls. 134-136), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (DOETCE/MS) n. 1831, do dia 6 de agosto de 2018, em razão de erros constatados na sua parte dispositiva;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

II – a **regularidade**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da celebração do Contrato n. 63/2013 e da execução financeira, entre o Município de Deodápolis e a empresa Auto Peças Marinho Ltda – EPP;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12850/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19618/2016
PROTOCOLO: 1733659
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Vera Lúcia de Oliveira, beneficiária do ex-servidor Elias Paulo de Oliveira, pela Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 16151/2018 (peça n. 8, fls. 68-70) e no Parecer n. 14976/2018 (peça n. 9, fl. 71).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a Vera Lúcia de Oliveira com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12412/2018

PROCESSO TC/MS: TC/197/2017
PROTOCOLO: 1768183
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A): ZULENE MARIA DANTAS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Zulene Maria Dantas, que ocupou o cargo de Agente de Atividades Educacionais na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 15449/2018 (peça n. 11, fls. 78-80) e no Parecer n. 20201/2018 (peça n. 12, fl. 81).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Zulene Maria Dantas, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12693/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20363/2016
PROTOCOLO: 1736183
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO (A): AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO: DIRETORA-PRESIDENTE DO IPMCS
INTERESSADO (A): ACÁCIO AMÉLIO DA ROSA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Acácio Amélio da Rosa, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Especializados II na Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 26235/2018 (peça n. 10, fls. 66-67) e no Parecer n. 22235/2018 (peça n. 11, fl. 68).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Acácio Amélio da Rosa, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13010/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20416/2016
PROTOCOLO: 1734422
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO (A): AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A): ELISETE ALESSIO PAZZINI
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Elisete Alessio Pazzini, que ocupou o cargo de *Professora* na Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na Análise n. 26197/2018 (peça n. 11, fls. 116-117) e no Parecer n. 22242/2018 (peça n. 12, fl. 118).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria por invalidez foi realizada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Elisete Alessio Pazzini, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11889/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20719/2016
PROTOCOLO: 1741168
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
RESPONSÁVEIS: ANTONIO PORTELA LIMA
CARGOS: DIRETOR PRESIDENTE DO IMPC
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
BENEFICIÁRIO: ANTONIO EDUARDO BRIANEZI KMNIECKI
RELATOR: CONS. FLAVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Trata o os autos do pedido de Pensão por morte concedida ao beneficiário da Ex - Servidora Alexandra Mara Melo de Souza Kmnecki o Senhor Antônio Eduardo Brianezi Kmnecki, grau de parentesco esposo, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) conforme análise n. 26289/2018 (peça n. 7 fls 26-27).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer n. 22246/2018 (peça n. 8 fl. 28), pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Pensão acima identificada.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11899/2018

PROCESSO TC/MS: TC/215/2017
PROTOCOLO: 1768035
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: RITA REGINA CARDOSO DINIZ
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Rita Regina Cardoso Diniz, que ocupou o cargo de *Professor(a),* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 1550/2018 (peça n. 11, fls. 127-129) e no Parecer n. 20247/2018 (peça n. 12, fl. 130).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Rita Regina Cardoso Diniz, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12293/2018

PROCESSO TC/MS: TC/2244/2017
PROTOCOLO: 1780365
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A): MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
CARGO: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADO (A): IZILDINA PIMENTEL MEDINA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Izildina Pimentel Medina, que ocupou o cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 22356/2018 (peça n. 12, fls. 57-59) e no Parecer n. 17304/2018 (peça n. 13, fl. 60).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Izildina Pimentel Medina, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3716/2018

PROCESSO TC/MS: TC/22481/2012
PROTOCOLO: 1302150
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO: CLINICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2012
VALOR DO CONTRATO: R$ 58.950,00
RELATOR: Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Tratam os autos, do contrato administrativo nº 052/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo e a Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços na área de oftalmologia, mediante consultas, procedimentos e cirurgias de cataratas interna e externa.

Já houve a Decisão Singular nº 367/2013 (peça nº 51), declarou regular e legal o procedimento licitatório e a formalização do contrato em apreço.

Na análise ANA – 1ICE – 3372/2016, a 1ª ICE concluiu pela irregularidade da execução financeira pela disparidade de valores contratuais (R$ 58.950,00), além do empenhado (R$ 40.849,00), liquidado (R$ 5.133,15) e pago (R$ 28.775,00).

Entendimento este ratificado pelo *parquet* de contas, que ante a divergência de tais valores, opinou ainda, pela impugnação de valores no importe de R$ 35.715,85, oriundo da diferença entre o valor empenhado e a despesa liquidada.

Eis o relatório.

DA IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sem delongas, razão assiste tanto ao corpo técnico como parcialmente ao *parquet* de contas, pois, assim observo:

A simples desarmonia de valores na sua tríade: nota de empenho, liquidação e pagamento, fere os preceitos do Direito Financeiro, segundo inteligência do artigo 62 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

No caso em tela, existe o agravante de que o jurisdicionado teria gasto muito além do que fora liquidado, trazendo prejuízos ao erário, que perceptivelmente pagou por aquilo que não teria sido prestado.

O que se busca enfatizar que o simples empenho a maior e não comprovado não geraria maiores problemas, vez que ainda assim estaria no caixa da Municipalidade, apenas obstando o administrador de destiná-lo a outro fim.

"Empenhada à despesa, não existe ainda obrigação de pagamento, senão o registro contábil orçamentário da baixa, no respectivo item orçamentário, da quantia necessária à satisfação do débito (...) Logo, o empenho é um ato de certificação, isto , de reconhecimento da obrigação assumida pelo Poder Público (...) Nos termos da jurisprudência do STJ, a despesa pública deve ser sempre antecedida de empenho..."

Entretanto, gastar além do liquidado implica na malversação do erário, como dito, implicando pagamento sem contraprestação, sujeitando o agente público, inclusive por prática de improbidade administrativa.

Dessarte, a casuística tem como corolário a impugnação de despesa, não da forma proposta pelo Ministério Público de Contas, ou seja, de se ressarcir o importe de R$ 35.715,85, oriundo da diferença entre o valor empenhado e liquidado, mas entre o valor pago (R$ 28.775,00) – liquidado (R$ 5.133,15) **o que perfaz a monta de R$ 23.641,85 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

DA PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto:

I. DECLARO a IREGULARIDADE da execução financeira do contrato administrativo nº 052/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo e a Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, pela desarmonia entre o empenho válido (R$ 40.849,00) do valor liquidado (R$ 5.133,15) e pagos (R$ 28.775,00), bem como pela falta da nota de anulação de empenho, com fundamento no art. 59, III da Lei Complementar (estadual) nº 160,2012;

II. Impugnar despesas no valor de R$ 23.641,85 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), haja vista a falta de comprovação dos serviços realizados, por meio de notas fiscais.

***III.* Aplicar multa** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acima impugnado pela irregularidade na execução financeira a Sra. Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Secretária Municipal de Saúde, na época, portadora do CPF nº 177.050.021-91, *conforme item 1;* e

IV. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação, para os apenados os valores das multas que lhe foi infligida e assinalar que tal valor deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com fundamento nas regras do art. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I e 45, I da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12723/2018

PROCESSO TC/MS: TC/22641/2016
PROTOCOLO: 1741915
ÓRGÃO: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A): LUCIANO MONTALI
CARGO: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
INTERESSADO (A): ELIZABETH FÁTIMA COSTA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Elizabeth Fátima Costa, que ocupou o cargo de Defensora Pública Estadual na 2ª Instância da Comarca de Campo Grande.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 26523/2018 (peça n. 10, fls. 155-156) e no Parecer n. 22252/2018 (peça n. 11, fl. 157).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Elizabeth Fátima Costa, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12524/2018

PROCESSO TC/MS: TC/232/2017
PROTOCOLO: 1768128
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A): MARIA ALICE FERNANDES
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Alice Fernandes, que ocupou o cargo de Assistente de Atividades Educacionais na Secretaria de Estado de Educação. Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 15569/2018 (peça n. 11, fls. 134-136) e no Parecer n. 20249/2018 (peça n. 12, fl. 137).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Alice Fernandes, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12851/2018

PROCESSO TC/MS: TC/23562/2017
PROTOCOLO: 1860632
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO: THIAGO PEREIRA DE SOUZA ROSA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de contratação por tempo determinado do senhor Thiago Pereira de Souza Rosa no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, conforme Contrato nº 27/2015, para desempenhar a função de Odontólogo, celebrado pela Prefeitura Municipal de Nioaque, neste ato representado pelo Sr. Valdir Couto de Souza Júnior.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 59413/2017 (peça nº 7, fls. 19-21), que apontou remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, concluindo com ressalva pelo ***Registro do Ato de Admissão***.

O Procurador do Ministério Público de Contas – MPC manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer - PAR - 4ª PRC - 12833/2018 (peça nº 8, fls. 22-23), no qual opinou pelo ***Não Registro do Ato de Admissão*** em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, observo que independentemente do tempo de remessa, houve comprovação da necessidade temporária e do excepcional interesse público no ato de contratação por tempo determinado em apreço, respeitando-se a regra presente no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, acompanho o posicionamento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, e, não acolho o do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pelo ***registro*** do ato de contratação por tempo determinado do senhor Thiago Pereira de Souza Rosa, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) nº160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12345/2018

PROCESSO TC/MS: TC/5667/2018
PROTOCOLO: 1905721
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO: KAZUTO HORII
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADOS (AS): VERA LÚCIA DA SILVA; APARECIDA GOMES DE ALMEIDA SOUSA; RENATA GONÇALVES FERREIRA; ROSELI MARQUES DE ARRUDA; E REGINALDO BISPO DOS SANTOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Admissão de Pessoal, mediante contratação por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) conforme análise n. 15928/2018 (peça n.31 fls. 432-435).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer n. 15949/2018 (peça n. 32 fl.436), pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC em partes nos termos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro dos atos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, abaixo identificados.

NOME	FUNÇÃO
Vera Lúcia da Silva	Técnico em Radiologia
Aparecida Gomes de Almeida Sousa	Técnico em Enfermagem
Renata Goncalves Ferreira	Técnico em Enfermagem
Roseli Marques de Arruda	Técnico em Enfermagem
Reginaldo Bispo dos Santos	Técnico em Enfermagem

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12366/2018

PROCESSO TC/MS: TC/9664/2013
PROTOCOLO: 1422602
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A): PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A): E. S. DE MENEZES - ME
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 133/2013
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 133/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa E. S. de Menezes – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar. Neste momento, examina-se a regularidade

- do contrato;

- dos termos de alteração contratual: Termo Aditivo n. 1/2013, Termo de Supressão n. 2/2013, Termo Aditivo n. 3/2013, Termo Aditivo n. 4/2013 e Termo Aditivo n. 5/2013;

- da execução do contrato.

Verifica-se que o senhor Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, foi intimado (Termo de Intimação n. 17223/2015, peça n. 29, fl. 531) para prestar esclarecimentos, oferecer justificativas e apresentar documentos para sanar as falhas e irregularidades apresentadas na Solicitação de Providências n. 655/2015 (peça n. 28, fls. 525-530). A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) examinou a resposta à intimação (peça n. 33, fls. 535-581) e, conforme se verifica na Análise n. 28584/2015 (peça n. 34, fls. 852-864), chegou à seguinte conclusão:

- regularidade do contrato;

- regularidade dos termos de alteração contratual, ressalvando a intempestividade da publicação na imprensa oficial do Termo Aditivo n. 1/2013, Termo de Supressão n. 2/2013 e Termo Aditivo n. 3/2013, e a intempestividade na remessa a este Tribunal do Termo Aditivo n. 1/2013, Termo de Supressão n. 2/2013, Termo Aditivo n. 3/2013 e Termo Aditivo n. 4/2013;

- irregularidade da execução contratual, em virtude de o valor total empenhado ter sido menor do que as despesas liquidadas e pagamentos efetuados

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se por meio do Parecer n. 14456/2016 (peça n. 35, fls. 865-867), no qual apontou que:

"Corroborando em partes os termos da análise da Equipe Técnica, entende esta Procuradoria de Contas que a execução contratual encontra-se eivada de irregularidade, uma vez que há divergências entre valor empenhado, liquidado e pago, fato este que impede sua aprovação.
"Por outro lado, quanto ao 1º e 3º Termos Aditivos e ao 2º Termo de Supressão, os quais foram publicados intempestivamente na imprensa oficial do Município, esta Procuradoria entende que o vício apontado merece ser ressalvado, posto que demonstra infração ao comando contido no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 .
"Cumpre mencionar também, que a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso." (fl. 866)

Feitas tais considerações, o representante do MPC opinou que se adote o seguinte julgamento:

*"I – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 133/2013 e de seu 4º e 5º Termos Aditivos**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso II e §4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*

*"II - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do 1º e 3º Termos Aditivos, bem como do 2º Termo de Supressão**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, inciso III e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013;*

*"III - Pela **IRREGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução contratual, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013; e*

*"IV - Pela aplicação da **MULTA** prevista no inciso IX, artigo 42 e inciso I, artigo 44, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ao Sr. Pedro Arlei Caravina, então Prefeito Municipal de Bataguassu, em face da prática de ato com grave infração à norma legal acima mencionada."* (fls. 866-867)

É o relatório.

DECISÃO

Ao examinar os documentos dos autos, observo que, conforme apontado pela 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), os extratos do Termo Aditivo n. 1/2013, Termo de Supressão n. 2/2013 e Termo Aditivo n. 3/2013 foram publicados intempestivamente na imprensa oficial, em desobediência à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir transcrita:

"Art. 61 (...)

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

No entanto, considerando que os atrasos de publicação foram inferiores a dois meses e que, no caso em tela, a falha não causou dano ao erário, entendo que seja razoável deixar de aplicar multa pela publicação intempestiva, recomendando, contudo, que o gestor dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos legais para publicação de documentos na imprensa oficial, sob pena de não aprovação da prestação de contas pelo Tribunal e consequente aplicação de sanção.

Sobre a remessa intempestiva de documentos, o jurisdicionado alegou que esta ocorreu *"em virtude do acúmulo de atividades no Município"* (peça n. 33, fl. 540) e que *"tal atraso não gera prejuízos ao Município, e nem ao julgamento do processo"* (peça n. 33, fl. 540). A justificativa é insuficiente para afastar a multa por intempestividade, uma vez que cabe ao jurisdicionado zelar pela eficiência da Administração Pública, o que inclui, evidentemente, o cumprimento dos prazos e requisitos legais e regulamentares.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

No que se refere à execução contratual, observo que a diferença entre o valor total empenhado e os valores liquidados e pagos ocorreu em virtude de duplicidade no lançamento na planilha de execução financeira elaborada pela 1ª ICE (peça n. 34, fls. 859-861) dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal n. 34, de 20/10/2014, no valor de R$ 1.807,26 (mil oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos);
- Nota Fiscal n. 36, de 20/10/2014, no valor de R$ 127,73 (cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos);
- Ordem de Pagamento n. 4297, de 24/10/2014, no valor de R$ 127,73 (cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos);
- Ordem de Pagamento n. 4327, de 24/10/2014, no valor de R$ 1.807,26 (mil oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos).

Confrontando-se os valores de empenho, liquidação e pagamento da despesa, descontados os documentos em duplicidade, chega-se aos seguintes valores:

VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 107.258,40
VALOR TOTAL LIQUIDADO	R$ 107.258,40
VALOR TOTAL PAGO	R$ 107.258,40

Dessa forma, verifico que a execução contratual foi corretamente demonstrada, com equivalência entre os valores de empenho, liquidação e pagamento e com os devidos documentos de comprovação de tais valores, não havendo, portanto, qualquer óbice para sua aprovação.

Considerando o exposto, acolho parcialmente o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) do Contrato Administrativo n. 133/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa E. S. de Menezes – ME;

b) do Termo Aditivo n. 4/2013 e Termo Aditivo n. 5/2013;

c) da execução do Contrato Administrativo n. 133/2013;

II – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, a **regularidade, com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita nos termos do inciso III, do Termo Aditivo n. 1/2013, Termo de Supressão n. 2/2013 e Termo Aditivo n. 3/2013;

III – **recomendar**, com fundamento na regra do art. 59, §1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, ao atual Prefeito Municipal de Bataguassu, ou a quem vier a sucedê-lo no cargo, que dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que os extratos do Termo Aditivo n. 1/2013, Termo de Supressão n. 2/2013 e Termo Aditivo n. 3/2013 foram publicados na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho 1993;

IV – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Pedro Arlei Caravina**, CPF 069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal;

V – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar os valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 99/2019

PROCESSO TC/MS: TC/9869/2015
PROTOCOLO: 1599633
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A):1- MURILO ZAUITH – PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA); 2- LEDI FERLA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A): NILCATEX TÊXTIL LTDA.
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64/2015
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 64/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda. Neste momento, examina-se a regularidade do contrato e sua execução.

Ao examinar os documentos dos autos, o corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, conforme se observa na Análise n. 11904/2016 (peça n. 37, fls. 306-312), pela regularidade da execução contratual e pela irregularidade da formalização do contrato, em virtude de a *"Cláusula de vigência não [estar] adstrita ao término do exercício financeiro no qual o instrumento de contrato fora assinado, em ofensa ao art. 57, caput da Lei nº 8.666/93 (...)"* (peça n. 37, fl. 310).

O representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 19313/2016 (peça n. 38, fls. 313-315), no qual registrou o mesmo entendimento da 1ª ICE em relação à formalização do contrato. No que se refere à execução contratual, o Procurador de Contas defendeu que:

a irregularidade e ilegalidade da formalização contratual (2ª Fase) prejudica a regularidade e legalidade da execução financeira (3ª Fase) por contaminação logico-cronológica, visto que não há como se reputar regular e legal a execução financeira de uma formalização contratual irregular e ilegal, que a prejudica, atraindo a incidência art. 59, III, cc. o art. 42, IX, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o art. 172, caput, do Regimento Interno. (peça n. 38, fl. 314)

Considerando o exposto acima, o representante do MPC opinou que se adote o seguinte julgamento:

*1. pela **ilegalidade** e **irregularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 64/2015**, nos termos do 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 em virtude do descumprimento ao art. 57 da Lei 8.666;*

*2. pela **irregularidade** e **ilegalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 64/2015** (3ª Fase) por contaminação lógico-cronológica, com fulcro no art. 120, § 1º inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012*

3. pela aplicação de multa ao responsável(eis) nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, com fundamento no art. 42, incisos IX da Lei Complementar nº 160/2012, conforme exposto no parecer, pela prática de ato administrativo sem a observância dos requisitos formais e materiais exigidos; (...) (peça n. 38, fls. 314-315).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que, quando intimado (Termo de Intimação n. 12523/2015, peça n. 11, fl. 97) sobre a irregularidade da formalização contratual, o senhor Murilo Zauith, Prefeito Municipal na época dos fatos, compareceu aos autos (peça n. 17, fls. 103-112), esclarecendo que:

a previsão do objeto em questão possui previsão nas metas estabelecidas para o Plano Plurianual, visando a realização de programas de duração continuada e planejamento a longo prazo. Para tanto, encaminhamos cópia do • PPA 2014 a 2017 - Programas: 2041, 2047, 2033, 2043, 2046, 2057, 2153, 2154, 2156, 2059. (peça n. 17, fl. 106)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Com isso, foi demonstrado pelo jurisdicionado que as despesas decorrentes do Contrato Administrativo n. 64/2015 estão relacionadas ao cumprimento de metas estabelecidas no PPA, o qual foi encaminhado juntamente com a resposta à intimação e juntado às fls. 109-112 (peça n. 17) dos autos . Sendo assim, não houve irregularidade na formalização contratual, uma vez que a cláusula de vigência do instrumento está em conformidade com o disposto no art. 57, I, da Lei n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

No que se refere à execução contratual, a 1ª ICE apurou (peça n. 37, fls. 309-310) que esta foi corretamente demonstrada por meio de notas de empenho, notas fiscais com o devido atesto de recebimento da mercadoria e ordens de pagamento, não havendo divergência entre os valores de empenho, liquidação e pagamento da despesa. Dessa forma, não vejo qualquer óbice para que a execução do Contrato Administrativo n. 64/2015 seja declarada regular.

Diante do exposto, concordo parcialmente com o posicionamento da 1ª ICE e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 64/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda;

II – da execução do Contrato Administrativo n. 64/2015.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2019.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13038/2018

PROCESSO TC/MS: TC/26097/2016
PROTOCOLO: 1755078
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A): EDNA CHULLI
CARGO: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A): JOSÉ SIPRIANO DE ALMEIDA FILHO
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor José Sipriano de Almeida Filho, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na Análise n. 24445/2018 (peça n. 11, fls. 81-83) e no Parecer n. 21896/2018 (peça n. 12, fl. 84).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria por invalidez foi realizada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor José Sipriano de Almeida Filho, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12576/2018

PROCESSO TC/MS: TC/290/2017
PROTOCOLO: 1768038
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A): MARIA CLAUDETE MORCELI GABRIEL
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Claudete Morceli Gabriel, que ocupou o cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 15760/2018 (peça n. 11, fls. 152-154) e no Parecer n. 20372/2018 (peça n. 12, fl. 155).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Claudete Morceli Gabriel com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11990/2018

PROCESSO TC/MS: TC/29193/2016
PROTOCOLO: 1762272
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADOS: 1.ADÃO UNÍRIO ROLIM; 2. JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO NA ÉPOCA: 1.PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA; 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: KÁTIA ELIANE ARAÚJO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

As peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Kátia Eliane Araújo, pelo Município de São Gabriel do Oeste, para desempenhar as funções de Professor(a), originando o exame dos documentos pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que se manifestou por meio da análise n. 36850/2017 (peça 7, fls. 27-29), pelo registro do ato de contratação em tela, apenas com ressalva quanto à intempestividade no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 18361/2018 (peça 8, fls. 30-31), no qual apresentou seu entendimento:

"Em vista do exposto esta Procuradoria de Contas opina pelo registro dos atos e pela aplicação de multa ao gestor, por grave infração a norma legal e regulamentar, nos termos do art. 42, IV da LC 160/12".

É o relatório.

DECISÃO

Avaliando a matéria dos autos verifiquei que a contratação por tempo determinado foi realizada em harmonia com as disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, atendendo a necessidade temporária e excepcional interesse público e foi apresentada toda documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Contudo, é correto o destaque da ICEAP quanto ao não atendimento do prazo estabelecido na referida Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, que determinou a remessa eletrônica dos documentos a esta Corte de Contas em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento do mês de assinatura do contrato.

Ante todo o exposto, concordo parcialmente com a análise da ICEAP e o Parecer do MPC e decido pelo **registro** do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de *Kátia Eliane Araújo*, para o desempenho das funções de professora, pelo Município de São Gabriel do Oeste, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, I da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11992/2018

PROCESSO TC/MS: TC/29199/2016
PROTOCOLO: 1762278
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADOS: 1.ADÃO UNÍRIO ROLIM; 2. JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO NA ÉPOCA: 1.PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA; 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: MARLEI MACEDO DE OLIVEIRA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

As peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Marlei Macedo de Oliveira, pelo Município de São Gabriel do Oeste, para desempenhar as funções de Professora, originando o exame dos documentos pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que se manifestou por meio da análise n. 19345/2017 (peça 7, fls. 23-25), pelo registro do ato de contratação em tela, apenas com ressalva quanto à intempestividade no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 18365/2018 (peça 8, fls. 26-27), no qual apresentou seu entendimento:

"Em vista do exposto esta Procuradoria de Contas opina pelo registro dos atos e pela aplicação de multa ao gestor, por grave infração a norma legal e regulamentar, nos termos do art. 42, IV da LC 160/12".

É o relatório.

DECISÃO

Avaliando a matéria dos autos verifiquei que a contratação por tempo determinado foi realizada em harmonia com as disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, atendendo a necessidade temporária e excepcional interesse público e foi apresentada toda documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Contudo, é correto o destaque da ICEAP quanto ao não atendimento do prazo estabelecido na referida Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, que determinou a remessa eletrônica dos documentos a esta Corte de Contas em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento do mês de assinatura do contrato.

Ante todo o exposto, concordo parcialmente com a análise da ICEAP e o Parecer do MPC e decido pelo registro do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de Marlei Macedo de Oliveira, para o desempenho das funções de professora, pelo Município de São Gabriel do Oeste, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, I da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11999/2018

PROCESSO TC/MS: TC/310/2017
PROTOCOLO: 1768054
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: JOSÉ CARLOS DA SILVA CESZNEK
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO
A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor José Carlos da Silva Cesznek, que ocupou o cargo de *Investigador de Polícia Judiciária,* na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul- SEJUSP.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 15672/2018 (peça n. 11, fls. 99-101) e no Parecer n. 20395/2018 (peça n. 12, fl. 102).

É o relatório.
DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor José Carlos da Silva Cesznek, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12003/2018

PROCESSO TC/MS: TC/3169/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

PROTOCOLO: 1784576
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA: EDNA CHULLI
CARGO: DIRETORA PRESIDENTE - PREVINA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: MANOEL DE ALMEIDA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **Manoel de Almeida**, que ocupou o cargo de *Auxiliar de Serviços Básicos,* na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 24071/2018 (peça n. 10, fls. 39-41) e no Parecer n. 17332/2018 (peça n. 11, fl. 42).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **Manoel de Almeida**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12004/2018

PROCESSO TC/MS: TC/342/2017
PROTOCOLO: 1768090
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO:1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: ALICE MARIA DE SOUZA GRANJA ARAUJO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **Alice Maria de Souza Granja Araujo**, que ocupou o cargo de *Especialista de Educação,* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 16021/2018 (peça n. 11, fls. 54-56) e no Parecer n. 20448/2018 (peça n. 12, fl. 57).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Alice Maria de Souza Granja Araujo**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12005/2018

PROCESSO TC/MS: TC/350/2017
PROTOCOLO: 1775700
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE
INTERESSADAS: MARIA MONTE TEIXEIRA E MARIANA MONTE TEIXEIRA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por morte concedido a **Maria Monte Teixeira** e **Mariana Monte Teixeira** (cônjugue e filha respectivamente), beneficiário do ex-servidor Newton Carvalho Teixeira.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 12913/2018 (peça n. 8, fls. 31-32) e no Parecer n. 20461/2018 (peça n. 9, fl. 33).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a **Maria Monte Teixeira** e **Mariana Monte Teixeira**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12006/2018

PROCESSO TC/MS: TC/370/2017
PROTOCOLO: 1775896
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. **José Antonio Rodrigues da Silva**, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, publicada por meio do Decreto "P" n. 5.550, de 05 de dezembro de 2016 (peça n. 6, fl. 13), com fundamento nas regras do art. 42 da Lei (estadual) n. 3.159, de dezembro de 2005, e dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, e 90, I, **"a"**, da Lei Complementar (estadual) n. 53, 30 de agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise ANA-ICEAP-14935/2018 (peça n. 9, fls. 51-52), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-20505/2018, peça n. 10, fl. 53).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro do ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. José Antonio Rodrigues da Silva,** 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12007/2018

PROCESSO TC/MS: TC/377/2017
PROTOCOLO: 1775920
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: EVA ADY DUARTE
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Eva Ady Duarte, que ocupou o cargo de *Auxiliar de Atividades Educacionais,* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 14748/2018 (peça n. 11, fls. 122-124) e no Parecer n. 19222/2018 (peça n. 12, fl. 125).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Eva Ady Duarte, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12645/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4046/2017
PROTOCOLO: 1789361
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
INTERESSADA: ANA EUDOCIA SEBUKLSKI SACHARF
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Ana Eudocia Sebulski Scharf, que ocupou o cargo de *Professora,* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 19228/2018 (peça n. 11, fls. 172-174) e no Parecer n. 22477/2018 (peça n. 12, fl. 175).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Ana Eudocia Sebulski Scharf, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12646/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4092/2017
PROTOCOLO: 1789437
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: DONIZETTI LOPES NETO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Donizetti Lopes Neto, que ocupou o cargo de *Fiscal Tributário,* na Secretaria de Estado de Fazenda.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 19206/2018 (peça n. 11, fls. 50-52) e no Parecer n. 22488/2018 (peça n. 12, fl. 53).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Donizetti Lopes Neto, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12123/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4277/2017
PROTOCOLO: 1790422
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: SIRLEI DE SOUZA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. **Sirlei de Souza**, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, publicada por meio do Decreto "P" n. 427, de 14 de fevereiro de 2017 (peça n. 7, fl. 17), com fundamento nas regras do art. 42 da Lei (estadual) n. 3.159, de dezembro de 2005, e dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, e 90, I, **"a"**, da Lei Complementar (estadual) n. 53, 30 de agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise ANA-ICEAP-15710/2018 (peça n. 10, fls. 46-47), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-20854/2018, peça n. 11, fl. 48).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. **Sirlei de Souza,** 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.
É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12647/2018

PROCESSO TC/MS: TC/433/2017
PROTOCOLO: 1768055
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: SONIA DE SOUZA SALGUEIRO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora *Sonia de Souza Salgueiro*, que ocupou o cargo de *Especialista de Serviços de Saúde,* na Secretaria de Estado de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 19224/2018 (peça n. 11, fls. 151-153) e no Parecer n. 22354/2018 (peça n. 12, fl. 154).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora *Sonia de Souza Salgueiro*, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12125/2018

PROCESSO TC/MS: TC/442/2017
PROTOCOLO: 1775857
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO: ANTÔNIO JOÃO ALVES
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor *Antônio João Alves*, que ocupou o cargo de *Fiscal de Vigilância Sanitária,* na Secretaria de Estado de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 16439/2018 (peça n. 11, fls. 133-135) e no Parecer n. 21047/2018 (peça n. 12, fl. 136).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor *Antônio João Alves*, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12134/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4849/2017
PROTOCOLO: 1792536
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO: ERNISIO DEL CARLO PEREIRA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor *Ernisio Del Carlo Pereira*, que ocupou o cargo de *Odontólogo,* na Secretaria de Municipal de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 58431/2017 (peça n. 10, fls. 57-59) e no Parecer n. 20583/2018 (peça n. 11, fl. 60).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor *Ernisio Del Carlo Pereira*, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12150/2018

PROCESSO TC/MS: TC/4889/2017
PROTOCOLO: 1787917
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADA: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
CARGO: DIRETORA- PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA: ANA LÚCIA GONZAGA PEREIRA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO
A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora *Ana Lúcia Gonzaga Pereira*, que ocupou o cargo de *Professora,* na Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 23150/2018 (peça n. 12, fls. 59-61) e no Parecer n. 17334/2018 (peça n. 13, fl. 62).

É o relatório.
DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora *Ana Lúcia Gonzaga Pereira*, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12648/2018

PROCESSO TC/MS: TC/499/2017
PROTOCOLO: 1778469
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÌPIO DE DOURADOS
RESPOSÁVEIS: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR- PRESIDENTE
INTERESSADA: MARIA REGINA GARCIA FURLAN CARNIETTO
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora *Maria Regina Garcia Furlan Carnietto*, que ocupou o cargo de *Profissional do Magistério Municipal,* na Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 26106/2018 (peça n. 10, fls. 34-36) e no Parecer n. 22525/2018 (peça n. 11, fl. 37).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora *Maria Regina Garcia Furlan Carnietto*, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12655/2018

PROCESSO TC/MS: TC/509/2017
PROTOCOLO: 1778448
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPOSÁVEIS: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR– PRESIDENTE
INTERESSADO (A): MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por morte concedido a **Maria Oliveira dos Santos**, beneficiária do ex-servidor Leandro Oliveira dos Santos.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 26148/2018 (peça n. 7, fls. 40-41) e no Parecer n. 22533/2018 (peça n. 8, fl. 42).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a **Maria Oliveira dos Santos**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12671/2018

PROCESSO TC/MS: TC/5232/2016
PROTOCOLO: 1671868
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
1-**RESPOSÁVEIS:** RICARDO TREFZGER BALLOCK; MARCOS TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL: 1- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO (A): MAURO ANTÔNIO SILVEIRA DA SILVA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Por Invalidez, do servidor ***Mauro Antônio Silveira da Silva***, ocupante do cargo de *Técnico de Enfermagem* da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a qual se deu por meio do Decreto "PE" nº 351 de 24 de fevereiro de 2016, publicada no Diogrande nº 4.500, de 25/02/2016 (peça 9, fls. 15).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-17684/2018, peça n. 11 fls. 107-108), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-22409/2018, peça n. 12, fl. 109).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria por Invalidez do ***Sr. Mauro Antônio Silveira da Silva.***
É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12323/2018

PROCESSO TC/MS: TC/6562/2015
PROTOCOLO: 1588560

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16, DE 2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 2, DE 2015
CONTRATADO: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI´S, RESERVA INDÍGENA TE´YIKUÊ E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA
VALOR INICIAL: R$ 47.816,55
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) a celebração do Contrato Administrativo n. 16, de 2015, entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI´S, Reserva Indígena TE´YIKUÊ e Distritos de Nova América e Cristalina;

b) da celebração do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato referido na alínea antecedente;

c) a execução da contratação.

Os documentos foram examinados pela então 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 26294/2016, peça 18, fls. 114-120), que considerou regulares as formalizações do Contrato Administrativo n. 16, de 2015, e do seu Termo Aditivo n. 1, de 2015, e a execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 9470/2018 (peça 19, fl. 121), opinando *"pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.
DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que a celebração do Contrato Administrativo n. 16, de 2015, entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME, e a execução financeira da contratação encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Com efeito, o resumo da execução financeira da contratação foi apresentado nos seguintes moldes (peça 18, fl. 118):

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 16/2015 (CT)	R$ 47.816,55
VALOR DO TERMO ADITIVO (TA)	R$ 11.954,13
VALOR TOTAL CONTRATUAL (CT + TA)	R$ 59.770,68
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 69.615,58
VALOR ANULADO (ANE)	R$ - 10.097,57
TOTAL EMPENHADO (NE)	**R$ 59.518,01**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 59.518,01**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$ 59.518,01**

Logo, do quadro da execução financeira acima, observo que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 59.518,01), em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) da celebração do **Contrato Administrativo n. 16, de 2015**, entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME;

b) da celebração do **Termo Aditivo n. 1, de 2015,** ao Contrato Administrativo n. 16, de 2015;

c) da **execução financeira** da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12325/2018

PROCESSO TC/MS: TC/9019/2016
PROTOCOLO: 1682135
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DA ORDENADORA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5, DE 2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N. 3, DE 2016
CONTRATADO: G.D. DA SILVA – ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS.
VALOR INICIAL: R$ 78.972,78
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Convite n. 3, de 2016;

b) a celebração do Contrato Administrativo n. 5, de 2016, entre o Município de Fátima do Sul e a empresa G.D. da Silva – ME, tendo como objeto o fornecimento de peças e serviços para a manutenção de veículos em geral da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Da Secretaria de Saúde;

c) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 25295/2016, peça 27), que considerou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 5, de 2016, e a execução financeira da contratação, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Contrato em referência.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 8364/2018 (peça 28), opinando nos seguintes termos:

"(...) pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato Administrativo em epígrafe, bem como de sua execução financeira, nos termos do que dispõe o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.

De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte Fiscal."

É o Relatório.
DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Convite n. 3, de 2016, a celebração do Contrato Administrativo n. 5, de 2016, e a execução financeira da contratação encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Relativamente aos apontamentos feitos pela 1ª ICE e pelo MPC quanto à aplicação de multa ao jurisdicionado em face da remessa intempestiva ao Tribunal de cópia do Contrato em apreço, entendo que, com fundamento nos princípios da economicidade e da insignificância ou da bagatela, a multa no valor equivalente ao de 4 (quatro) UFERMS deve ser dispensada, considerando que a publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato ocorreu em 12/3/2016 e a remessa de sua cópia, ao Tribunal, em 8/4/2016, com a data limite de remessa expirada em 4/4/2016.

Diante do exposto, acompanho, em parte, os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do **Convite n. 3, de 2016**;

b) da celebração do **Contrato Administrativo n. 5, de 2016**, entre o Município de Fátima do Sul e a empresa G.D. da Silva – ME;

c) da **execução financeira** da contratação.

É COMO DECIDO.
Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11890/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20459/2017
PROTOCOLO: 1848253
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEIS: DÉLIA GODOY RAZUK
CARGOS: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
CONTRATADO: JAQUELINE PINTO GOMES

R E L A T Ó R I O
Trata o presente processo de Ato de Admissão de Pessoal – Termo Aditivo de Contratação por Tempo Determinado celebrado entre o Município de Dourados/MS e a servidora Jaqueline Pinto Gomes, para desempenhar a função de Técnica em Enfermagem, considerado regular, tal contratação, pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer n. 15420/2018 (peça n. 10 fl. 71), pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo registro do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, acima identificado.
Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

***Conselheiro* FLÁVIO KAYATT**
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho de Recurso

Recursos Indeferidos
Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 150, IV e V, b, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 3454/2019

PROCESSO TC/MS : TC/18081/2017/001
PROTOCOLO : 1919167
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL : JORGE APARECIDO QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.
Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 6159/2018, Jorge Aparecido Queiroz, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. 1919167.

O recurso foi protocolizado em 25/07/2018, haja vista a decisão atacada ter sido prolatada em 05 de julho de 2018.

Ocorre que, o processo originário, qual seja: TC/18081/2017, teve sua extinção determinada pelo r. DSP 29060/2018, prolatado pelo eminente relator Cons. Jerson Domingos, em data de 31 de julho de 2018.

Com a clara perda de objeto, o recurso deve também ser arquivado.

Ao Protocolo para os devidos registros.
Após, ao Cartório para que promova a intimação do recorrente.
Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 5994/2019

PROCESSO TC/MS : TC/22691/2016/001
PROTOCOLO : 1863377
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JÁCOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) :

Vistos, etc.
Percebe-se nos presente autos que a peça inaugural, postada via Correios em 06/11/2017, trata-se de esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado em razão de despacho (DSP 38311/2017), proferido pela eminente Cons. Marisa Serrano em 05/09/2017.

Com referência aos autos principais (TC/22691/2016) verifica-se que a Decisão Singular que resulta na aplicação de multa ao jurisdicionado e que, portanto, poderia ser objeto de recurso, é datada de 09/08/2018 e que, desta decisão, não foi feita a intimação via A.R. ao interessado.

Assim, para evitar possíveis prejuízos, remetam-se os autos ao Cartório para a devida intimação, após o que, caso haja recurso, seja o mesmo regularmente distribuído.
Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, ex-Secretária Municipal de Educação de Dourados, com prazo de 30(trinta) dias.
O Conselheiro-Relator, **WALDIR NEVES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

Faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos do **Processo TC/MS nº 11281/2016** – Admissão, que se processa perante o Tribunal de Contas/MS, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, fica **INTIMADA**, pelo presente Edital, no diário oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e publicado na forma da lei, a **Sr.ª MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI,** ex-Secretária Municipal de Educação de Dourados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que informe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas que foram tomadas para sanar as irregularidades apontadas na Análise – ANA-ICEAP-40284/2017, elaborada pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, sob pena de não o fazendo, ser considerado revel no processo acima mencionado.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias de fevereiro de 2019, eu, Ana Cláudia Pilla, o digitei.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2019.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 48331/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15526/2017
PROTOCOLO: 1833076
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE: ARLEI SILVA BARBOSA
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-7668/2016
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...
Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito de Nova Alvorada do Sul, em face da Decisão Singular DSG-G.JD-7668/2016, proferida no Processo TC/5064/2011, que registrou a nomeação de servidor, aprovado em concurso público, e apenou o requerente com multa regimental, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES-43930/2018 (peça 2), nos termos do art. 165, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 165, § 2°, do RITC/MS, **concedo**, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao presente pedido de revisão.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências cabíveis (art. 165, § 3º, do RITC/MS).

Após, ao Cartório para a intimação do requerente e a publicação desta decisão, e ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYNMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 6238/2019

PROCESSO TC/MS : TC/10240/2018
PROTOCOLO : 1930306
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO : RELATÓRIO DESTAQUE
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que o Sr. ***ANGELO CHAVES GUERREIRO***, Prefeito Municipal de Três Lagoas/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente, através de sua Secretaria de Finanças, Receita e Controle e de forma fundamentada conforme fls. 391, nos autos do TC. 10240/2018, referente à Intimação INT – G.JD – 26551/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1956906, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 30 dias para apresentar os documentos e justificativas quanto aos apontamentos no referido Termo de Intimação.

Publique-se.
Cumpra-se

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALTEIR APARECIDO CORREA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Jerson Domingos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 76 de 2013, **INTIMA,** pelo presente edital, **VALTEIR APARECIDO CORREA**, Ex-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Inocência/MS, que se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/06818/2017, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Termo de Intimação INT-1471/2019, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

Despacho

DESPACHO DSP - SECSES - 6025/2019

PROCESSO TC/MS : TC/6426/2013
PROTOCOLO : 1413619
ÓRGÃO : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEIS : JOCELITO KRUG;
ELISETE EMIKO OBARA
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A) : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Designado para lavratura do Acórdão, conforme dispõe no DESPACHO DSP - G.ODJ - 4939/2019, procedemos à referida republicação no DOETCE/MS:

Vistos, etc...

A deliberação formalizada pelo Acórdão **AC00 – 2465/2018** (fls. 243/249), publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1867, página 11, de 26 de setembro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

de 2018, contém impropriedade formal, fato este que requer alteração, como se segue:

Onde se lê: Passível Real a Descoberto.
Leia-se: Passivo Real a Descoberto.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
SECRETARIA DAS SESSOES

DESPACHO DSP - SECSES - 6236/2019

PROCESSO TC/MS : TC/4730/2014/001
PROTOCOLO : 1666117
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) : CONS IRAN COELHO DAS NEVES

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, Designado para lavratura do Acórdão, conforme dispõe no DESPACHO DSP - G.RC - 4988/2019, procedemos à referida republicação no DOETCE/MS:

Vistos, etc...

A deliberação formalizada pelo Acórdão **AC00 – 3355/2018** (fls. 22-25), publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1933, página 5, de 14 de janeiro de 2019, contém impropriedade formal, fato este que requer alteração, como se segue:

Onde consta: "Decisão Singular DSG-G.RC-12573/2016",
Passe a constar: "Decisão Singular DSG-G.RC-2830/2015".

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
SECRETARIA DAS SESSOES

DESPACHO DSP - SECSES - 6043/2019

PROCESSO TC/MS : TC/17313/2012
PROTOCOLO : 1294101
ÓRGÃO : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEIS : FLÁVIO ADREANO GOMES; NAILO SOARES VILELA
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A) : CONS IRAN COELHO DAS NEVES

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, Designado para lavratura do Acórdão, conforme dispõe no DESPACHO DSP - G.RC - 5034/2019, procedemos à referida republicação no DOETCE/MS:

Vistos, etc...
A deliberação formalizada pelo Acórdão **AC00 – 2395/2018** (fls. 320-328), publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1852, página 18, de 04 de setembro de 2018, contém impropriedade formal, fato este que requer alteração, como se segue:

Onde consta o vocábulo "passível",
Passe a constar o vocábulo "passivo".

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
SECRETARIA DAS SESSOES

DESPACHO DSP - SECSES - 6133/2019

PROCESSO TC/MS : TC/1149/2014/001
PROTOCOLO : 1705803
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A) : CONS IRAN COELHO DAS NEVES

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, Designado para lavratura do Acórdão, conforme dispõe no DESPACHO DSP - G.RC - 5009/2019, procedemos à referida republicação no DOETCE/MS:

Vistos, etc...

A deliberação formalizada pelo Acórdão **AC00 – 3183/2018** (fls. 21-24), publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1918, página 28, de 13 de dezembro de 2018, contém impropriedade formal, fato este que requer alteração, como se segue:

Onde consta: "Decisão Singular DSG-G.RC-12573/2016",
Passe a constar: "Decisão Singular DSG-G.JRPC-8438/2015"

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
SECRETARIA DAS SESSOES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 2 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/05231/2012
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
PROTOCOLO: 1295271
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): CONCEICAO VAZ DA SILVA, JOSÉ MAURÍCIO BORGES DA COSTA, MARIO ALBERTO KRUGER, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6202/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414096
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS , HUDSON GARCIA MOREIRA, LEONOR LIRIA ALVES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6247/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414168
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, APARECIDA SIRLEI CASACHI BERNARDES DE MELO, CACILDO DAGNO PEREIRA, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCIANO APARECIDO DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6282/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414198
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, VITORIA SILVEIRA DA ROCHA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2362/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1487343
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00019432/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6857/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592411
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002521/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6837/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592421
ORGÃO: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, ROSENI TIAGO MILITÃO SCHULTER
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002469/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7304/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592612
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE JAPORÃ
INTERESSADO(S): DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002372/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8838/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1604123
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS
INTERESSADO(S): CLECI FORTUNATI SOUZA, Jose Izauri de Macedo, LEANDRO PERES DE MATOS, Maria Telma de Oliveira Minari

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6383/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678569
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, JOZELI CHULLI DA SILVA, JULLIANA CAETANO ORTEGA, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6380/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678579
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ARION AISLAN DE SOUZA, HERNANDES ORTIZ, JOSE GILBERTO GARCIA, MARCIO PEREIRA COSTA, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6701/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680349
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): EVERTON ALVES DA SILVEIRA, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, VALDIR LUIZ SARTOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6034/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1681215
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06570/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1800231
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ANA MARIA DE LIMA RAMALHO, ANGELA MARIA DA SILVA, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, MARCIA ANDREIA MOLINA AZEVEDO SILVA, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06712/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1801086
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, MARTA MARIA DE ARAUJO, SUELI DE LARA SOUZA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06506/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1803702
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO, VIRGINIA DO CARMO MESSIAS CARDOSO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06573/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1804041
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2195/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889737
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO, FRANCISCO APARECIDO LINS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7802/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1916000
ORGÃO: FUNDO M. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5014/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903156
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JULIERME APARECIDO DE SOUSA LOPO, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5045/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903258
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JULIERME APARECIDO DE SOUSA LOPO, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5046/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903259
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JULIERME APARECIDO DE SOUSA LOPO, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5048/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903261
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JULIERME APARECIDO DE SOUSA LOPO, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5089/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903383
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, MARIA DAS DORES ZOCAL KRUG

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5094/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903387
ORGÃO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA A PROCURADORIA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): ITAMAR MARIANI, JOAO CARLOS KRUG

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5117/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2018
PROTOCOLO: 1903422
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5134/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903478
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/03314/2012
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
PROTOCOLO: 9855805
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): ADÃO PEDRO ARANTES , FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR , JOÃO CORDEIRO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5008/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2018
PROTOCOLO: 1903142
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5009/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903143
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): CELIA REGINA RODRIGUES RIBEIRO, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

CONS. RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/3821/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488517
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BEATRIZ KOWALSKI, GERSON GARCIA SERPA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015256/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7336/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593660
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIRANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19420/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1653734
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): JAIR BISPO EVANGELISTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12575/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1655246
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6312/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1724592
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
INTERESSADO(S): GESIENE MARTINS MORENO, MANOEL DOS SANTOS VIAIS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/03603/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1743571
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARIA DA GRAÇA SARACENI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/00043/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1813944
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/00835/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1825117
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO, MURILO GODOY ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/S, Nilza Ramos Ferreira Marques

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/16671/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1826451
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/03257/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1826452
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/03017/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1826946
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/01659/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1831228
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO, Liana Chianca Oliveira Noronha, MURILO GODOY, Nilza Ramos Ferreira Marques

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/16518/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1849858
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/15446/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1897810
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/28922/2016
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1761593
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5460/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413658
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORA
INTERESSADO(S): ADRIANO MARTINS DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS MASSURA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00019278/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/05075/2012
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
PROTOCOLO: 1302243
ORGÃO: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO/DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): ADY FARIA DA SILVA, MANOEL JOSE MARTINS, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1982/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1487191
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): DONATO LOPES DA SILVA, HEDI GELAIN CUEL, SANDRA CAROLINE ECKSTEIN COTTICA, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/120188/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721767
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12037/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1716731
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11662/2003/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1937987
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTERESSADO(S): ANDREI MENESES LORENZETTO, MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22141/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1625964
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6985/2009/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2009
PROTOCOLO: 1648716
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10092/2010/002
ASSUNTO: RECURSO 2010
PROTOCOLO: 1435917
ORGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, JULIO CESAR KOMIYAMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7771/2010/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010
PROTOCOLO: 1667011
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/119881/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1762649
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO MOURA CRISTALDO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01952/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1756653
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): WALTEIR LUIZ BETONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/04140/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1878011
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22632/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1626839
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24437/2012/001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1795949
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4500/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1731729
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO(S): JOSMAIL RODRIGUES, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22531/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1741435
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JOÃO MITUMAÇA YAMAURA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7662/2010/001
ASSUNTO: RECURSO 2010
PROTOCOLO: 1531580
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): DIRCEU LUIZ LANZARINI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9422/2010/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010
PROTOCOLO: 1728015
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6886/2013/001
ASSUNTO: RECURSO 2013
PROTOCOLO: 1617634
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): EDSON PERES IBRAHIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22610/2012/001
ASSUNTO: RECURSO 2012
PROTOCOLO: 1545568
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73914/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1755158
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIM, JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73915/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1755161
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIM, JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/74016/2011/001
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1601930
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/00990/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1828277
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/00997/2012/001
ASSUNTO: RECURSO 2012
PROTOCOLO: 1556206
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01703/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1828270
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/108160/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1709422
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): EDSON PERES IBRAHIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6916/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1595125
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00022343/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/19404/1996
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA 1996
PROTOCOLO: 645743
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): FERNANDO FERREIRA BRANDAO - PMJR, GILMAR FERNANDES DIEHL - PMJR, JOAO MARTINS VILELA, JOSE NETO NOGUEIRA

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5489/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413592
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDVALDO JERONIMO SOARES DA SILVA, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00118187/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00019197/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5228/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414029
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI, SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1810/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1487039
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2883/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488368
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDVALDO JERONIMO SOARES DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012353/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5676/2015
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1557258
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8298/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1590947
ORGÃO: FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA, WILSON MATHEUS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4826/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721797
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, JOCELITO KRUG

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4825/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1721799
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, JOCELITO KRUG

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/12745/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1756561
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/14443/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1774748
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2164/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1810552
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1421/2018
ASSUNTO: AUDITORIA 2018
PROTOCOLO: 1886939
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
INTERESSADO(S): AUD DE OLIVEIRA CHAVES

CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5506/2013
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012
PROTOCOLO: 1413977
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, MANOEL DOS SANTOS VIAIS, MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000738/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00002770/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00018652/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5650/2013
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012
PROTOCOLO: 1413877
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000311/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00003572/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00021045/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6749/2015
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014
PROTOCOLO: 1591959
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO DUARTE
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007222/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00007655/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00019125/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00000561/2015 FISCALIZAÇÃO 2014
TC/00006668/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00006696/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00006697/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00000763/2015 FISCALIZAÇÃO 2014
TC/00000764/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4951/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1506630
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): EDSON LUIZ DE DAVID

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6157/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1415936
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): EDSON LUIZ DE DAVID

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6286/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414062
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO(S): NILCEIA ALVES DE SOUZA, RUDI PAETZOLD
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007150/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6168/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1590240
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): ADEMIR SOUZA ALMEIDA, RODRIGO DE ARRUDA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008281/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00002355/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14500/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1800945
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14642/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1801332
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10759/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1896545
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11986/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1803471
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10965/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1855326
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10546/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1846962
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12836/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1801329
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12646/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1755753
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12699/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1749124
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7670/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1599816
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00001466/2008 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2008

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17835/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2015
PROTOCOLO: 1719984
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA
INTERESSADO(S): FABIO DA SILVA PRADO, JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6971/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1675442
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/LADARIO
INTERESSADO(S): MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/18746/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1725204
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BONITO
INTERESSADO(S): ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO, HALLEM RODRIGUES JASER, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO, ODILSON ARRUDA SOARES

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/04557/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1642197
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/00682/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1738890
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): EDUARDO GOMES DO AMARAL, ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/00496/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1741418
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/05721/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

PROTOCOLO: 1746144
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/00538/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1748757
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

Interessado:
FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 1 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16370/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2008
PROTOCOLO: 1634124
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRACAO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA / ME - EDAP , IZABEL ALVES DE PAULA, JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16405/2015
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2008
PROTOCOLO: 1634125
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): FEITOSA & CIA LTDA, IZABEL ALVES DE PAULA, JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17629/2015
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1635633
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FAPEMS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/20094/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2015
PROTOCOLO: 1638714
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8907/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1675678
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CARLOS ALBERTO DE ASSIS, CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA MS LTDA ME, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COS, MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ONCO PROD DIST. DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A, SILVANO LUIZ RECH, VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12858/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1692107
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, ROBERTO HASHIOKA SOLER, S.A. PICOLI TRANSPORTES - EPP, SILVIO CARLOS SENHORINI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14440/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1697339
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI - ME, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/17517/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1703106
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16822/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1707289
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): FEBO ESCAVAÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA- ME, ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19846/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1721732
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): ALEXANDRE BREDA CALDAS ME, VAGNER ALVES GUIRADO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16948/2016
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2016
PROTOCOLO: 1725877
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): CIRO JOSE TOALDO, Jose Izauri de Macedo, LEANDRO PERES DE MATOS, LUIZ ALBERTO BATISTA, PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/974/2017
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1780376
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): CLINVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME., PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8073/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1803599
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO, TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Eireli - Epp

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10802/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

PROTOCOLO: 1820578
ORGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO(S): CLICK TI TECNOLOGIA LTDA, PAULO CEZAR DOS PASSOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/15063/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1831735
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO, LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19029/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1842545
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): C.S. BARRETO - EPP, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19555/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1843991
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, MARCIO GARCIA GALDINO, MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/22226/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1853052
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ADRIANA MAURA MASET TOBAL, AILTON MARTINS DE AMORIM, AUREA MARIA FREZARIN ROSA, Keyler Simey Garcia Barbosa, MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL, MARISTHER OTTONI DO NASCIMENTO MEI, PAULO RENATO ANDRIANI, PIRES RESTAURANTE EIRELI - ME, RENATO BARBOSA DE MELO, RODOVALHO E VALIM LTDA ME, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/782/2018
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1883620
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7466/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1911398
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): TDC ENGENHARIA EIRELI EPP, WALDELI DOS SANTOS ROSA

CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/18688/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1718487
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, JACOMO DAGOSTIN, JAIR SCAPINI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6143/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1674674
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA, Jailton Ezequiel Ribeiro Oliveira, JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, LUDMILLA CORREA DE SOUZA MENDES, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6663/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1666848
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADO(S): C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO, CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, POLLO HOSPITALAR LTDA., RAFAEL ARANTES BISPO - EPP, SEBASTIAO DONIZETE BARRACO, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10268/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1817287
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): L.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10897/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1820902
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): AGRO TORNO MARACAJU LTDA-ME, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1258/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1477089
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO, HERMINIA ALVES DE ALMEIDA, LEONIDIA ALVES CARDOSO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17169/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1552831
ORGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ, TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4531/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1666599
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): MULTIPLA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1479/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1390113
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): BANCO BRADESCO S/A, JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/23877/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1706032
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP, EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

PROCESSO: TC/19000/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1842501
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): CM Hospitalar, NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5923/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1489947
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): HOSPITAL BENEFICENTE DE SAO MATEUS DE CAARAPO, IREU NATAL BARROS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12345/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1825893
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO
INTERESSADO(S): ANA LUCIA DE VASCONCELLOS PEREIRA, M. GLEBER DA SILVA - ME

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14121/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1619253
ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE, JAIME ELIAS VERRUCK

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2089/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1657917
ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO, E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/23674/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1863585
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): DILUZ COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA, Nildo Alves de Albres

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1314/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1886531
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): kazuto Horii

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4443/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1677437
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): CLAUDIO BARBOSA - EPP, EMERSON RICARDO KINTSCHEV, MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/18970/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1718388
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
INTERESSADO(S): CARBONARO E OLIVEIRA LTDA ME, JACINTA REIS CORDEIRO, MARCOS ANTONIO PACO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/24416/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1324322
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): NK CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, RUBENS FREIRE MARINHO, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 1 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONS. RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/24887/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1329685
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): AUTO POSTO ANASTACIO LTDA, DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, Nildo Alves de Albres

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/1747/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1477585
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY - EPP

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5145/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1484682
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JD SANEAMENTO LTDA - EPP, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18127/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2015
PROTOCOLO: 1641970
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, ND2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6605/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA DE OBRAS 2016
PROTOCOLO: 1664468
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ARAL E BACHIR LTDA - EPP, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/3985/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1668013
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

ANÔNIMA
INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, SOUZA ALVES E CIA LTDA - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8802/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1675176
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): BOMBAS LEAO S/A, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18049/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2016
PROTOCOLO: 1718133
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, TAURUS EMPREENDIMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/16795/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1727389
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA, EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18685/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2016
PROTOCOLO: 1732991
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, CONSTRUTORA MOSAICO LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10085/2017
ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2017
PROTOCOLO: 1817069
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23925/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017
PROTOCOLO: 1863808
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): CEZAR CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/529/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1880543
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): CONCREBAI CONSTRUTORA LTDA - ME, JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4023/2018
ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2018
PROTOCOLO: 1897772
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5904/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1906263
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): AGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELLI - ME, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5928/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1906327
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): AGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELLI - ME, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7980/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1916643
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8626/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1921343
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, ELIZANGELA VOGADO DO NASCIMENTO - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8634/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1921362
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, MEGA ARAL INFORMATICA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8635/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1921364
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): CAIADO PNEUS LTDA, EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, LEONILDO ACOSTA MARTINS

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24314/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1313448
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): AUTO POSTO DAVID LTDA-ME, ISABEL CRISTINA RODRIGUES, RICARDO JUSTINO LOPES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18401/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1458243
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1367/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1406713
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

INTERESSADO(S): LENILSO CARVALHO ANTUNES, REIS E VASCONCELOS LTDA ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6955/2009
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2009
PROTOCOLO: 958948
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): CERRADO CONSTRUÇÕES LTDA, JORGE LUIS DE LUCIA, MARLENE FLORENCIO DE MIRANDA VASCONCELOS, NERY RAMÓN INSFRÁN JÚNIOR, TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO, willian maksoud bussuan

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23715/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1307082
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): CERRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, ISABEL CRISTINA RODRIGUES, RICARDO JUSTINO LOPES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6/2010
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2009
PROTOCOLO: 962219
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ARI VALDECIR ARTUZI, POLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO, WILLIAM MAKSOUD BUSSUAN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8618/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1420242
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO, ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/400/2011
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO 2011
PROTOCOLO: 1020752
ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES, MARCIO CAMPOS MONTEIRO, TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16223/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1446434
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
INTERESSADO(S): RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP, WALLAS GONÇALVES MILFONT

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9610/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1423249
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): AUTO POSTO BAENA LTDA, MARIO VALERIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/104833/2011
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011
PROTOCOLO: 1222574
ORGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO(S): CLAREAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, HUMBERTO DE MATOS BRITTES, IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI, PAULO CEZAR DOS PASSOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/955/2011
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2009
PROTOCOLO: 1024337
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): ALCIR LEONEL DA SILVA -ME, FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA, GILBERTO JOSE DE ARRUDA

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/20544/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1471489
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/20136/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1474304
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, PAED CONSTRUTORA LTDA - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4496/2015
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1581797
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, WR CONTRUTORA ELETRICIDADE E ILUMINACAO LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/8898/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1600238
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): DEVANIR JOSE DOS SANTOS-ME, JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/9652/2016
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2016
PROTOCOLO: 1684300
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA, JUCELIA ROSA DIAS - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10818/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1820603
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI, TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/19399/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1843575
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): ALELUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/20132/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1847441
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER, NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2747/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1892258
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ADENILSON VILALBA FREIRES, ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO, RUFINO ARIFA TIGRE NETO, T J COMUNICAÇÕES LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/7168/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1911983
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): DENIVAN BARBOSA FERREIRA, PATRIK TALHINA DO AMARAL, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, SAVE REVENDEDOR RETALHISTA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/9966/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1928395
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, TERRAFORTE - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/9973/2018
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1928451
ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR, RUI PIRES DOS SANTOS, SECURITY SEGURANÇA LTDA

Interessado:
FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 114/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:
Conceder prorrogação de Licença para tratamento de saúde às servidoras relacionadas no quadro abaixo com fulcro no artigo 131, § único e artigo 132, §§ 1º e 2º, todos da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Mat	*Nome*	Código	Período	Dias	Processo
615	Ione Maria Depiné	TCCE-600	13/02/2019 a 14/03/2019	30 dias	9483/2018
896	Patricia Pereira da Silva Rossi	TCAD-700	14/01/2019 a 21/01/2019	08 dias	3546/2018
896	Patricia Pereira da Silva Rossi	TCAD-700	25/01/2019 a 31/01/2019	07 dias	3546/2018

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.
Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 115/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

Autorizar a averbação do tempo de **319** (trezentos e dezenove) dias de serviço e contribuição da servidora **ROSEMEIRE CORDEIRO DA SILVA KHAN**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, símbolo TCCE-600, prestados à INSTITUIÇÃO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL, no período de 01/05/1988 à 19/03/1989, fundamentada no artigo 82, inciso II da Lei Estadual nº 3.150/2005, c/c artigo 5º do Decreto nº 6.555/92. (Processo TC/13435/2018).

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 116/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

Autorizar a redução de 1 (uma) hora na jornada de trabalho da servidora **ALINE ANTUNES MARTINS,** ocupante do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, pelo prazo de 2 (dois) meses, até que seu filho complete 8 (oito) meses de idade, em 13/07/2019, em razão do período de amamentação, nos termos do art.28 do Decreto Estadual nº 12.823/2009. (TC/619/2019)

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

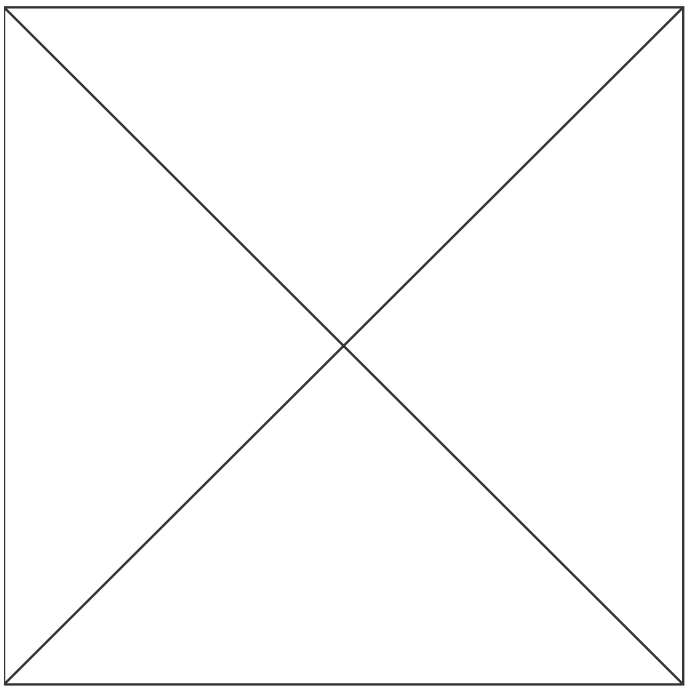

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 21/02/19 13:17